

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC - CEP:
88015-700

Processo n.: 0000851-80.2017.5.12.0035

AUTOR: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

DESTINATÁRIO:

FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

88337-315 - 6A AVENIDA - AO LADO DO PARQUE ECOLÓGICO

BALNEARIO CAMBORIU - SANTA CATARINA

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO, DOUTORA ZELAIDE DE DOUZA PHILIPPI, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, proceder à citação inicial da Reclamada, no endereço acima mencionado, para tomar ciência de que tramita eletronicamente a Reclamatória Trabalhista em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet (<http://pje.trt12.jus.br/documentos>), digitando a chave abaixo:

Chave de acesso: : 17063013411761600000015206692

A referida parte deverá ser cientificada de que, caso não consiga consultá-los/visualizá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária - Central de Atendimento (endereço acima indicado) para receber orientações.

A Reclamada deverá ainda ser notificada para comparecer à audiência pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Eventuais testemunhas serão ouvidas, se necessário, em audiência de instrução a ser oportunamente designada.

A defesa e eventuais documentos deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do sistema PJe, antes da realização da audiência, nos termos do art. 22 da Resolução nº 94/2012 do CSJT. Caso Vossa Senhoria não possua equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária - Central de Atendimento, com a necessária antecedência em relação à audiência, para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Considerar-se ciente de que foi deferido o pedido de tutela de urgência, conforme decisão constante no ID. e8b2cc3, *verbis*:

ROGER MOKI BORGES 14/7/17
038. 960. 789-41 14:03

"Considerando isso, defiro o pedido de "tutela de urgência", para determinar que a ré se abstenha de impor limite de idade para utilização dos atletas profissionais na participação do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série 'B' 2017, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento de obrigação de fazer, (art. 537 do NCPC), em favor da parte autora, limitado a 30 (trinta) dias.

Ademais, que a ré proceda à publicação da presente decisão no sítio eletrônico www.fcf.com.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento de obrigação de fazer, (art. 537 do NCPC), em favor da parte autora, limitado a 30 (trinta) dias."

Cumpra-se na forma da lei.

Em caso de necessidade, requirite-se força policial e cumpra-se a diligência nos termos do Art. 212, Parágrafo 2º, do CPC.

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, eu, CLEUDES INÊS DOS SANTOS SILVEIRA MARTINS, Diretora de Secretaria, firmo eletronicamente o presente, para seu fiel cumprimento (Art. 250, Inciso VI, do CPC).

Em 30 de Junho de 2017.

A assinatura eletrônica deverá ser confirmada pela autenticação de documentos na página <http://pje.trt12.jus.br/documentos>, digitando-se o código numérico abaixo impresso.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CLEUDES INES DOS SANTOS SILVEIRA MARTINS]



<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir